



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 4.250 de 24 de abril de 2023.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Muzambinho/MG.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II- as transferências e repasses do Município;

III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens moveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VI- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VII- as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa", e sua destinação será



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Muzambinho, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento do direito à pessoa idosa, observados e obedecidos o processo de despesas do serviço público.

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pelo Município ou órgãos conveniados;

II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social:

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal do idoso, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 7º O repasse de recursos às entidades será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovadas em plenária do Conselho

Flc



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convenio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de abril de 2023.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

No ano de 2010, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor na precitada Lei Federal nº 12.213/2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso.

Ante esse quadro normativo favorável, conclui-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Muzambinho, pelas seguintes razões:

1) Os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação;

2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos não priveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;

3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 3º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira oficial.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Muzambinho, 24 de abril de 2023.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/75/2023

24 de abril de 2023

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito